COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONTRATO Nº 20170114

O(A) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no Morro dos Ventos, S/Nº, Bairro Beira Rio II, nesta Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA ÂNGELA DA SILVA, Secretária Municipal da Mulher, portadora do CPF nº 619.689.512-53, e de outro lado a firma DU VALE TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.057.678/0001-03, com sede na R MARABA 364 Q. 082 LT. 364, DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JAQUELINE DA SILVA SANTOS, residente na RUA U 13, QD 376, LOTE 03 - 4ª ETAPA, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portadora do(a) CPF 745.553.912-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do Procedimento de Adesão nº A/2017-002SEMMU, o Edital do Pregão Presencial nº 9/2015-008SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 20160205 oriunda do Pregão Presencial nº 9/2015-008SEMAD, que versa sobre a aquisição de material de expediente, para uso nas redes de atendimento à Mulher e Casa Abrigo, Programas mantidos pela Secretaria Municipal da Mulher, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
130157	Caneta Hidrográfica: com ponta porosa média resisten te e tampa antiasfixiante, c Caneta Hidrográfica: com ponta porosa média resistente e tampa antiasfixiante, com vedação adequada, tinta lavável. Composição: água, pigmentos, glicóis, resinas termoplásticas e fibras de poliéster, estojo com cores variadas. Estojo com 12 cores.	ESTOJO	1.100,00	2,860	3.146,00
130164	Capa plástica para encadernação de projetos pct c/ 1 00 unid transparente Capa plástica para encadernação de projetos pct c/ 100 unid transparente	PACOTE	810,00	24,600	19.926,00
130168	CD-RW - Rolo c/ 100 Unid (700Mb 80min 1x - 12x) CD-RW - Rolo c/ 100 Unid (700Mb 80min 1x - 12x)	PACOTE	120,00	147,000	17.640,00
130187	DVD-RW - Caixa c/ 50 Unid (4,7Gb 120min 8x) DVD-RW - Caixa c/ 50 Unid (4,7Gb 120min 8x)	CAIXA	110,00	88,500	9.735,00
130241	Formulário Contínuo de 3 Vias s/ Razão Social - Cx c/ 2000 folhas auto-copiativo Formulário Contínuo de 3 Vias s/ Razão Social - Cx c/ 2000 folhas auto-copiativo	CAIXA	210,00	144,500	30.345,00
130242	Formulário Contínuo de 4 Vias s/ Razão Social - Cx c/ 6000 folhas auto-copiativo Formulário Contínuo de 4 Vias s/ Razão Social - Cx c/ 6000 folhas auto-copiativo	CAIXA	210,00	170,000	35.700,00
130257	Grampo tipo trilho de plástico - Pct c/ 50 Unid Grampo tipo trilho de plástico - Pct c/ 50 Unid	PACOTE	150,00	5,950	892,50
130284	Papel 40kg: branco, medindo 66x96cm, gramatura 120g. Pacote c/ 250 folhas. Papel 40kg: branco, medindo 66x96cm, gramatura 120g. Pacote c/ 250 folhas.	PACOTE	100,00	147,000	14.700,00
130305	Papel fotográfico A4 Paper 150g/mý , branco-brilhant e -pct c/ 50 folhas Papel fotográfico A4 Paper 150g/mý , branco-brilhante -pct c/ 50 folhas	PACOTE	510,00	24,800	12.648,00
130314	Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Co r: branco Pct c/ 40 unid. Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Cor:	PACOTE	20,00	18,000	160,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

	branco Pct c/ 40 unid.				
130315	Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Co r: verde. Pct c/ 40 unid. Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Cor: verde. Pct c/ 40 unid.	PACOTE	20,00	18,000	360,00
130316	Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Co r: amarelo. Pct c/ 40 unid. Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Cor: amarelo. Pct c/ 40 unid.	PACOTE	20,00	18,000	360,00
130317	Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Co r: vermelho. Pct c/ 40 unid. Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Cor: vermelho. Pct c/ 40 unid.	PACOTE	20,00	18,000	360,00
130318	Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Co r: azul. Pct c/ 40 unid. Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Cor: azul. Pct c/ 40 unid.	PACOTE	20,00	18,000	360,00
130319	Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Co r: prata. Pct c/ 40 unid. Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Cor: prata. Pct c/ 40 unid.	PACOTE	20,00	18,000	360,00
130320	Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Co r: ouro. Pct c/ 40 unid. Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Cor: ouro. Pct c/ 40 unid.	PACOTE	20,00	18,000	360,00
130321	Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Co r: rosa. Pct c/ 40 unid. Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Cor: rosa. Pct c/ 40 unid.	PACOTE	20,00	18,000	360,00
130322	Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Co r: lilás. Pct c/ 40 unid. Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Cor: lilás. Pct c/ 40 unid.	PACOTE	20,00	18,000	360,00
130323	Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Co r: laranja. Pct c/ 40 unid. Papel laminado. Dimensões 45x59cm. Gramatura 60g. Cor: laranja. Pct c/ 40 unid.	PACOTE	20,00	18,000	360,00
130417	Tesoura grande de escritório, 19cm, para uso geral, com cabo de polipropileno Tesoura grande de escritório, 19cm, para uso geral, com cabo de polipropileno preto, com lâmina em aço inoxidável.	UNIDADE	600,00	3,970	2.382,00
130492	COTA ME E EPP:Capa plástica para encadernação de pro jetos pct c/ 100 unid cor ma COTA ME E EPP:Capa plástica para encadernação de projetos pct c/ 100 unid cor marron	PACOTE	10,00	20,950	209,50
130499	COTA ME E EPP:Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, trat COTA ME E EPP:Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, de 50 Unid nº 04. Caixa contendo 100 unid	CAIXA	100,00	1,380	138,00
130610	COTA ME E EPP:Gliter colorido: frasco de 3,5gr. Caix a com 12 frascos. Cores vari COTA ME E EPP:Gliter colorido: frasco de 3,5gr. Caixa com 12 frascos. Cores variadas.	CAIXA	10,00	11,980	119,80
130670	COTA ME E EPP:Papel granito: natural. Tamanho 210x29 7mm. Formato A4. Gramatura 1 COTA ME E EPP:Papel granito: natural. Tamanho 210x297mm. Formato A4. Gramatura 180g. Pacote c/ 50 fls. Caixa c/ 40 rolos.	CAIXA	5,00	569,000	2.845,00
130784	COTA ME E EPP:Tesoura de picotar, em material de aço o inox 12 cm. Caixa com 12 u COTA ME E EPP:Tesoura de picotar, em material de açoo inox 12 cm. Caixa com 12 unidades	CAIXA	5,00	25,380	126,90
				VALOR GLOBAL R$	154.153,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 154.153,70 (cento e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e três reais e setenta centavos).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2015-006SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será até 29 de Dezembro de 2017, iniciando em 17 de Março de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, com inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o ultimo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues sem condições de utilização ou/e em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4 - Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências de seu domínio para quaisquer fins sobre a prestação dos serviços;

1.5 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste CONTRATO;

1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; comunicar a Contratada de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Edital;

1.7 - Rejeitar e solicitar a troca imediatamente dos produtos que não apresentarem condições de serem utilizados e/ou em desacordo com as especificações, devendo o fornecedor efetuar de imediato a substituição dos produtos, acordadas mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. ____
Rubrica

1.8 - Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra, o fornecimento do objeto deste CONTRATO atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

1.9 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interrompe-lo, se for o caso observado no cumprimento do contrato; notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

1.10 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

1.11 - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada; indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;

1.3 - Efetuar a entrega do objeto das autorizações de compra de acordo com as necessidades e interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos após o recebimento expedido pelo Departamento de Compras.

1.4 - Substituir todo e qualquer produto / material que não atender as especificações e/ou sem condições de consumo, assim como efetuar a troca dos produtos que estiverem datas de validade inferior a 6 (seis) meses, no prazo máximo de 01 (um) dia.

1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a Administração desta Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no endereço constado na ordem de Entrega, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

1.6 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços de entrega e venda dos produtos / materiais.

1.7 - A Empresa, ao receber a Ordem de Compra, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo.

1.7.1. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência de cada Unidade solicitante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.8 - Entregar as mercadorias nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

1.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências desta Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.10 - Comunicar com o servidor designado por esta Prefeitura Municipal de Parauapebas por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.11 - Proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.12 - Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.13 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

1.14 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Parauapebas nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renunciara expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.15 - A obrigação de se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.16 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

1.1 O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) do Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

1.2 A entrega será feita no almoxarifado da CONTRATANTE, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

2. A contratada só deverá iniciar o fornecimento dos produtos após ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de compra, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela CONTRATANTE.

3. O prazo de entrega é de 03 (três) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de compra, acompanhadas da Nota de empenho. A entrega será feita no almoxarifado das CONTRATANTE, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO PRODUTO

1 - O prazo de entrega é de 03 (três) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de compra, acompanhadas da Nota de empenho. A entrega será feita no almoxarifado das CONTRATANTE, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

1.1- Os produtos deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento;

1.2 - O recebimento dos produtos / materiais os produtos devera ser efetuado por servidor (es) designado do Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.3 - Será exigido da licitante vencedora, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a recusa dos produtos que não atenderem ao solicitado.

2. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2301.144222023.2.133 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 154.153,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1 - A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1. 1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada fornecimento, de acordo com as Ordens de Compra, mediante entrega total dos produtos acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

1.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

1.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

2 - CONTRATANTE poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços ou mercadorias fornecidos não estiverem em condições perfeitas ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3 - CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4 - Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5 - Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusula do Contrato.

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) / 365 => I = (6/100)/365 => I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 20 Rubrica

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CONTRATANTE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) CONTRATANTE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o CONTRATANTE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. ______
Rubrica

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2015-008SEMAD, cuja realização decorre da autorização da Sra. MARIA ÂNGELA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 17 de Março de 2017.

Maria Ângela da Silva
Secretária M. da Mulher - SEMMU

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CNPJ(MF) [illegible]/0001-15
CONTRATANTE

DU VALE TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ 17.057.678/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. ______________________
Wellida Patrícia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. ______________________
Angélica Cristina Rosa
CPF 359.384.438-90